PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 01217/2018

"Veto total ao PL/0182/17, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências."

Procedência: Governador do Estado
Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Fui designado para a relatoria da presente Mensagem de Veto, por meio da qual o Senhor Governador de Estado comunica que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0182.0/2017, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências", por ser inconstitucional, com fundamento nos pareceres da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo Cultura e Esporte (SOL) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), acostados às fls. 09/19 dos autos.

Em razão de tais manifestações, assevera o Governador que:

> [...]
> O PL n°182/2017, ao pretender declarar as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas parte integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Governador do Estado dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e nos incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado. [...]

É o relatório.

II – VOTO

Em razão do dispositivo constitucional inscrito no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, detém o Governador do Estado o legítimo poder de controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhes veto se, a seu juízo, ficar constatada a inconstitucionalidade ou a contrariedade ao interesse público.

Quanto à análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no Regimento Interno, art. 302, § 1º, restringe-se à verificação do atendimento aos requisitos constitucionais quanto à sua forma, previstos nos §§ 1º e seguintes do art. 54 da Constituição do Estado, os quais, a meu ver, restaram plenamente respeitados, conforme se depreende dos autos.

Diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº 01217/2018, na órbita deste Colegiado, reservando-se ao Plenário desta Assembleia Legislativa a deliberação no que diz respeito ao mérito da matéria, conforme previsto no § 2º do art. 302 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator